

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 529/2018

São Roque, 24 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do Projeto de Lei nº 047/2018 de minha autoria, para conhecimento e, informar que o mesmo será apresentado ao plenário na próxima Sessão Ordinária,

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

**LUIZ AMÉRICO LIZA JUNIOR**

MD. Presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 24/07/2018 - 10:06 3671/2018

RECEBIDO  
24/07/18

MAURICIO

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 47/2018-L, DE 18 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

Este Projeto de Lei tem como objetivo determinar a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo em excursões de turismo locais. A indústria do turismo no Brasil é responsável por milhões de empregos. A arrecadação de impostos diretos e indiretos decorrente da atividade turística atinge a cifra de bilhões de dólares, o que, sem dúvida alguma, vem permitindo o desenvolvimento econômico de centenas de municípios brasileiros.

Para atender os novos padrões de consumo em mercados altamente competitivos, a busca da qualidade empreendida pelas agências, operadoras, hotéis, restaurantes entre outros que prestam serviços para o trade turístico exige profissionais treinados para guiar nas cidades e nos estados, sendo capaz de prestar um serviço de qualidade superior, trazendo como benefício a satisfação do cliente. Somente o Guia Local pode atender com eficácia os novos padrões exigidos pelos turistas.

É considerado Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Ministério do Turismo nos termos da Lei n.º 8623, de 28 de janeiro de 1993, e que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Constituem atribuições do Guia de Turismo acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, dentre outras.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 18/06/2018 - 12:24 3144/2018, de 18 de junho de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 47/2018**

De 18 de junho de 2018.

### ***Regulamenta a atividade do Guia de Turismo Regional no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a atividade de Guia de Turismo no Município de São Roque, em consonância com a Legislação Federal emitida pela EMBRATUR - Instituto Brasileira de Turismo nos termos da Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

**Art. 2º** Os grupos ou excursões de turistas compostos por mínimo de 07 (sete) ou mais pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado São Paulo independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional ou Internacional.

**§ 1º** - Os grupos ou excursões com origem em outro Estado deverão estar acompanhados, também, de um Guia de Turismo Nacional.

**§ 2º** - Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no caput do artigo 2º, estarão sujeitos às seguintes orientações e penalidade, através dos órgãos competentes:

I – orientação e facilidade para a contratação imediata de Guia de Turismo Regional;

II – advertência por escrito com notificação e multa emitida pelos órgãos de fiscalização e de classe do setor turístico.

**Art. 3º** - As empresas, agências e afins que infringirem a presente Lei ficarão sujeitas às penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal:

**Parágrafo Único:** Os recursos oriundos das penalidades serão destinadas para o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 4º-**Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de definir o órgão que efetuará a fiscalização desta Lei.

**Art. 5º-** Quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais, para visita a seus atrativos turísticos diurnos ou noturnos, bem como em embarques e desembarques de passageiros, fica obrigatória a presença do Guia de Turismo Regional, habilitado no Estado São Paulo.

**Parágrafo único:** Excetua-se da necessidade de contratação os grupos estudantis, em atividade didática em visitas com programação fixa e única. A solicitação de dispensa da contratação do Guia poderá ser efetuada através da Divisão de Turismo do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município. Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de definir o órgão que efetuará a fiscalização desta Lei.

**Art. 6º** - Entende-se por Guia de Turismo Regional o profissional devidamente cadastrado nessa categoria no Ministério do Turismo.

**§ 1º** - O Guia de Turismo Regional deverá possuir cadastro no Ministério do Turismo.

**§ 2º** - O Guia de Turismo, durante suas atividades de serviços, deverá portar a credencial emitida pelo Ministério do Turismo.

**Art. 7º** - São atribuições do Guia de Turismo aquelas já constantes do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993.

**Art. 8º,-** No exercício da profissão, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome da empresa à qual presta serviços e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo órgão responsável, e no caso de contratação direta, as reclamações deverá ser averiguadas pelo Ministério do Turismo.

**Art. 9º** - São responsabilidades dos Guias de Turismo:

I – manter boa aparência e postura profissional;

II – promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;

III – ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;

IV – promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804,079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

V – promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente; VI – orientar o turista visando ao seu bem estar;

VII – orientar o turista sobre riscos visando a garantir a segurança do mesmo;

VIII – apoiar idosos, crianças e portadores de deficiência, estabelecendo paradas especiais;

IX – respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamento apropriados;

X – atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;

XI – operar os equipamentos de forma técnica e responsável; XII – ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;

XII – participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pela Divisão de Turismo do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor.

**Art. 10** – Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo Regional, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às penalidades prevista no Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após Processo Administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa, recorrendo ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º - A fiscalização e as penalidades das atividades do Guia de Turismo ficarão a cargo da Divisão de Turismo do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 3º - A fiscalização referida no parágrafo segundo, deste artigo, poderá ser realizada nos pontos de entrada do Município, nos atrativos turísticos, ou ainda através de operações eventuais em diferente locais da cidade.

§ 4º - Divisão de Turismo do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município poderá ao verificar uma falta disciplinar, no que se refere à Legislação Federal, encaminhar reclamação diretamente ao Ministério do Turismo, através do seu órgão delegado no Estado.

**Art. 11** – Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo Conselho

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho é Bonita por Natureza"

Municipal de Turismo – COMTUR, com comunicado sobre o problema ao Ministério do Turismo.

**Art. 12** – É direito do Guia de Turismo no exercício de sua função, acompanhando grupos de turismo e devidamente credenciado:

- I - Receber alimentação do ponto de apoio ou do contratante;
- II - Acesso a recepção de meio de hospedagem, casas noturnas, shows, museus e eventos;
- III - As diárias do guia de turismo obedecem aos horários de serviços e valores conforme a tabela da Associação e/ou Sindicato que rege o contrato entre as partes.

**Art. 13** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de junho de 2018.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador

PROCOLO Nº CETS 18/06/2018 - 12:24 3144/2018